

CONTRATO Nº 06/2018

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram de um lado o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e do outro a Empresa AGSISTEMAS COMERCIO DE INFORMÁTICA LTDA, decorrente da inexigibilidade de licitação nº 03/2018.

Pelo presente instrumento particular, o Município de Maruim, através da Secretaria Municipal de Saúde, com interveniência do Fundo Municipal de Saúde, com endereço à Rua Álvaro Garcez, s/n Bairro Boa Hora, Nesta Cidade, inscrita no CNPJ. sob o nº 11.482.222/0001-04, aqui representada pela sua Secretária a Sr² Francielle Andrade Costa Souza, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa AGSISTEMAS COMERCIO DE INFORMÁTICA LTDA, cujo nome fantasia (Ágape Sistemas e Tecnologia), sediado na Rua São Cristovão, nº 1514, bairro Getúlio Vargas, na cidade de Aracaju/SE, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.497.198/0001-11, neste ato representado pelos seus sócios, JOELIO ROCHA, brasileiro, casado, natural de Própria/SE, portadora do RG 1.193.554-5 SSP/SE e CPF 893.564.545-15 e JOSIANE DE MELO SCAVELO ROCHA, brasileira, casada, natural de Salvador/BA, portadora do RG 3.393.008-2 SSP/SE e CPF 482.008.675-87, doravante denominado CONTRATADO, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O objeto do contrato consiste na Contratação de empresa para Implantação, Manutenção, Treinamento e Suporte técnico ao Licenciamento de Uso de Software Agportal dos seguintes Módulos: PORTAL DO SERVIDOR (contracheque, ficha financeira, recadastramento e cadastro); AGFOLHA/RH (folha de pagamento e RH); AGLOGISTICA (almoxarifado, patrimônio e compras) e AGOP (ordem de pagamento), para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde, de acordo com a proposta da Contratada, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, em regime de empreitada por preço global, no local e nas condições estabelecidas na Cláusula Quinta deste instrumento, visando à perfeita consecução do objeto deste Contrato.

<u>CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).</u>

O pagamento será efetuado em parcelas mensais de R\$ 1.700,00 (hum mil e setecentos reais), totalizando um valor global de R\$ 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais).

DESCRIÇÃO	UND	QT	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
Licenca de uso	M/P	12	500,00	6.000,00

End.: Rua Álvaro Garcez, s/n Bairro Boa Hora. Maruim/SE CEP: 49.770-000 CNPJ: 11.482.222/0001/04 Fone! (79) 3275-2316







	101101	J INCLUCIO ALL DE	OLK CAP AI	
mensal de Software				
Agportal Módulo				
Portal do Servidor-				
Contracheque,				
Ficha Financeira,				
Recadastramento e				
Cadastro.				
Licença de uso	M/P	12	500,00	6.000,00
mensal de Software				
Agportal Módulo				
Agfolha/RH- Folha				
de pagamento e				
RH.				
Licença de uso	M/P	12	400,00	4.800,00
mensal de Software				
AgPortal Módulo				
AgLogistica-				
Almoxarifado,				
Patrimônio e				
Compras.				
Licença de uso	M/P	12	300,00	3.600,00
mensal de Software				
AgPortal Módulo				
Agop- Ordem de				
Pagamento.				

- §1º O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento da Prestação de Serviços.
- §2º Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com a Fazenda estadual e prova de regularidade perante o FGTS CRF.
- §3° Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- §4º Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- §5º Os preços serão fixos e irreajustáveis, durante o período contratado.
- §6º No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC/IBGE.
- §7º Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O presente Contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

<u>CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)</u>

A CONTRATADA deverá efetuar, obrigatoriamente, a execução dos serviços descritos na sua Proposta. **Parágrafo único** - O recebimento dos serviços dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, I, a e b, da Lei nº 8.666/93.

End.: Rua Álvaro Garcez, s/n Bairro Boa Hora. Maruim/SE CEP: 49.770-000 CNPJ: 11.482.222/0001/04 Fone? (79) 3275-2316







CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93).

As despesas oriundas do objeto deste Contrato correrão à conta dos recursos orçamentários do Orçamento Programa de 2018, obedecendo a seguinte classificação:

UO	04004	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATIV./ PROJETO / AÇÃO	2006	Gestão das Atividades Adm. Da Secretaria de Saúde e Saneamento.
CLASSIFICAÇÃO	3390.39.0000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
FONTE DE RECURSOS	1211	Próprios

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

Deverá, se assim exigido, manter à disposição no local da prestação dos serviços, o responsável pela empresa.

Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Fundo Municipal de Saúde ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.

Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.

Mão transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência desta.

Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Contratante.

Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, durante o prazo de vigência do Contrato.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

fetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.

Enroporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;

Elbesignar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;

comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa:

I - advertência;

II - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo:

III - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

End.: Rua Álvaro Garcez, s/n Bairro Boa Hora. Maruim/SE CEP: 49.770-000 CNPJ: 11.482.222/0001/04 Fone³ (79) 3275-2316

KKZomsk)



CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato, é motivo justo para a rescisão do mesmo, arcando a parte faltosa com todos os ônus previstos na cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).</u>

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da Inexigibilidade que, simultaneamente:

sconstam do Processo Administrativo que o originou;

ina contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

- §1º A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.
- §2° Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2°, II da lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93 ficará designado servidor nomeado em portaria especifica, apensa a este instrumento contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, em atendimento a Resolução nº 296 de 11 de agosto de 2016, do Tribunal de contas do Estado de Sergipe — TCE/SE.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro de Maruim para dirimir questões oriundas deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

End.: Rua Álvaro Garcez, s/n Bairro Boa Hora. Maruim/SE CEP: 49.770-000 CNPJ: 11.482.222/0001/04 Fone.4 (79) 3275-2316





E, por estarem justos e pactuados, assinam as partes este Termo de Contrato, em três (03) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo:

Maruim/SE, 07 de Fevereiro de 2018.

Firancielle Andraide Costo Soure-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Francielle Andrade Costa Souza Secretária Municipal de saúde Contratante

SISTEMAS COMERCIO DE INFORMÁTICA LIDA JOSIANE DE MELO SCAVELO ROCHA

Contratada

Testemunhas.

1. Maix sontes de shuick

2. Lugo In